AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1812603 - SP (2019/0127257-0)
RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA
ADVOGADO : VANNIAS DIAS DA SILVA - SP390065
AGRAVADO : GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA
ADVOGADOS : EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONÇA E OUTRO(S) - RJ130532
THIAGO MAGALHÃES PIRES - RJ156052
FELIPE MENDONÇA TERRA - RJ179757
LUIZ HENRIQUE KRASSUSKI FORTES - DF055084

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO COMINATÓRIA, CUMULADA COM COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. FUNDAMENTAÇÃO. AUSENTE. DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA RECURSAL. MAJORAÇÃO.

1. Ação cominatória, cumulada com compensação por danos morais.
2. A ausência de fundamentação ou a sua deficiência importa no não conhecimento do recurso quanto ao tema.
4. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.
5. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
6. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 23 de março de 2020 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora

Documento eletrônico VDA24908679 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 24/03/2020 14:35:48
Código de Controle do Documento: 5F019D7F-2E0F-41CE-A38E-DA271314837A

AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.812.603 - SP (2019/0127257-0)

RELATORA	:	MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE	:	LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA
ADVOGADO	:	VANNIAS DIAS DA SILVA - SP390065
AGRAVADO	:	GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA
ADVOGADOS	:	EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONÇA E OUTRO(S) - RJ130532 THIAGO MAGALHÃES PIRES - RJ156052 FELIPE MENDONÇA TERRA - RJ179757 LUIZ HENRIQUE KRASSUSKI FORTES - DF055084

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se do agravo interposto por LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA, contra decisão unipessoal que não conheceu do recurso especial que interpusera.

Ação: cominatória, cumulada com compensação por danos morais, ajuizada pelo agravante, em face de GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., na qual requer a remoção de conteúdo digital ofensivo à honra e à imagem do agravante.

Sentença: julgou parcialmente procedente o pedido, para condenar a agravada a remover eventuais links disponibilizados em seu buscador que se refiram à URL indicada na petição inicial, e fixou os honorários sucumbenciais em 10% sobre o valor da causa para cada parte, tendo em vista a sucumbência recíproca.

Acórdão: conferiu parcial provimento aos apelos do agravante e da agravada, nos termos da seguinte ementa:

> APELAÇÃO – Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais – Parcial Procedência – Acolhimento, em parte, do pedido cominatório de remoção de conteúdo da internet – Irresignação de ambas as partes –

Documento eletrônico VDA24702127 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Nancy Andrighi Assinado em: 06/03/2020 11:40:12
Código de Controle do Documento: FF6C1B0B-02FD-4761-B018-7C6475D3D016

> Recurso da requerida parcialmente provido para afastar a determinação genérica de remoção de "eventuais links" – Recurso do autor parcialmente acolhido para incluir dentre os links a serem removidos aqueles também indicados nas emendas à petição inicial que veiculem a mesma fotomontagem sua como presidiário – Sucumbência recíproca bem reconhecida. Recursos Parcialmente Providos.

Embargos de declaração: interpostos pela agravada, foram acolhidos, a fim de readequar os honorários sucumbenciais, nos termos da seguinte ementa:

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Apelação – Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais – Pedido cominatório acolhido, com improcedência do pedido condenatório – Sucumbência recíproca reconhecida – Posterior desistência, pelo autor, do recurso quanto ao pedido condenatório – Honorários de sucumbência que merecem readequação. Embargos acolhidos.

Embargos de declaração: interpostos pelo agravante, foram rejeitados.

Recurso especial: alega violação do art. 85, § 11, 292, § 3º, 293, 1.013, *caput*, e § 1º, 1.023, § 2º do CPC/15. Insurge-se contra a distribuição dos ônus sucumbenciais e contra o acolhimento dos embargos de declaração sem contraditório. Assevera que os honorários de sucumbência devidos à agravada não poderiam ser majorados, na medida em que sua situação no processo não melhorou com o julgamento da apelação.

Agravo interno: nas razões do presente recurso, o agravante desenvolve as seguintes argumentações:

1. foi demonstrada a violação do art. 1.023, § 2°, do CPC/15;

2. a matéria foi prequestionada; e

3. não é necessário o reexame de fatos e provas.

É o relatório.

Documento eletrônico VDA24702127 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Nancy Andrighi Assinado em: 06/03/2020 11:40:12
Código de Controle do Documento: FF6C1B0B-02FD-4761-B018-7C6475D3D016

AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.812.603 - SP (2019/0127257-0)

RELATORA	:	MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE	:	LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA
ADVOGADO	:	VANNIAS DIAS DA SILVA - SP390065
AGRAVADO	:	GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA
ADVOGADOS	:	EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONÇA E OUTRO(S) - RJ130532 THIAGO MAGALHÃES PIRES - RJ156052 FELIPE MENDONÇA TERRA - RJ179757 LUIZ HENRIQUE KRASSUSKI FORTES - DF055084

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO COMINATÓRIA, CUMULADA COM COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. FUNDAMENTAÇÃO. AUSENTE. DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA RECURSAL. MAJORAÇÃO.

1. Ação cominatória, cumulada com compensação por danos morais.
2. A ausência de fundamentação ou a sua deficiência importa no não conhecimento do recurso quanto ao tema.
4. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.
5. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
6. Agravo não provido.

Documento eletrônico VDA24702127 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Nancy Andrighi Assinado em: 06/03/2020 11:40:12
Código de Controle do Documento: FF6C1B0B-02FD-4761-B018-7C6475D3D016

AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.812.603 - SP (2019/0127257-0)

RELATORA	:	MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE	:	LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA
ADVOGADO	:	VANNIAS DIAS DA SILVA - SP390065
AGRAVADO	:	GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA
ADVOGADOS	:	EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONÇA E OUTRO(S) - RJ130532 THIAGO MAGALHÃES PIRES - RJ156052 FELIPE MENDONÇA TERRA - RJ179757 LUIZ HENRIQUE KRASSUSKI FORTES - DF055084

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada conheceu do agravo interposto pelo agravante, para não conhecer do recurso especial, com fundamento na incidência dos óbices das Súmulas 284/STF e 7 e 211, ambas do STJ.

1. Da Súmula 284/STF

Inicialmente, verifica-se que o agravante não indicou de forma clara, precisa e consistente, em que consistiu a pretensa ofensa aos arts. 85, § 11, 292, § 3º, 293, 1.013, *caput*, e § 1º, 1.023, § 2º do CPC/15, o que torna deficiente a fundamentação recursal e impede a abertura da via especial. Inafastável, pois, a incidência da Súmula 284/STF.

2. Da ausência de prequestionamento

Ainda que assim não fosse, o recurso especial não poderia ser conhecido, tendo em vista que os dispositivos indicados como violados não foram objeto de expresso prequestionamento pelo Tribunal de origem, apesar da interposição de embargos de declaração, o que importa na incidência do óbice da

Documento eletrônico VDA24702127 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Nancy Andrighi Assinado em: 06/03/2020 11:40:12
Código de Controle do Documento: FF6C1B0B-02FD-4761-B018-7C6475D3D016

Súmula 211/STJ.

Saliente-se, outrossim, que o agravante sequer menciona o art. 1.023, § 2º do CPC/15 nos recursos interpostos em 2° grau de jurisdição, e ao menos deveria ter alegado a violação do art. 1.022 do CPC/15, se entendesse que os argumentos deveriam ter sido enfrentados pelo Tribunal de origem.

3. Do reexame de fatos e provas

Por fim, a revisão da distribuição dos ônus sucumbenciais, de fato, envolve ampla análise de questões de fato e de prova, consoante as peculiaridades de cada caso concreto, o que é vedado no âmbito do recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ.

Nesse sentido: AgInt no AREsp 1.254.829/SP, 4ª Turma, DJe de 30/09/2019; AgRg no AREsp 669.541/RS, 3ª Turma, DJe de 03/02/2016; AgInt no AREsp 997.989/SP, 4ª Turma, DJe de 03/10/2019; e REsp 1.627.865/DF, 3ª Turma, DJe de 24/05/2019.

A decisão agravada, portanto, não merece reforma.

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo.

Documento eletrônico VDA24702127 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Nancy Andrighi Assinado em: 06/03/2020 11:40:12
Código de Controle do Documento: FF6C1B0B-02FD-4761-B018-7C6475D3D016

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt nos EDcl no REsp 1.812.603 / SP

Número Registro: 2019/0127257-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10495909820158260002

Sessão Virtual de 17/03/2020 a 23/03/2020

Relator do AgInt nos EDcl
Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA
ADVOGADO : VANNIAS DIAS DA SILVA - SP390065
RECORRIDO : GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA
ADVOGADOS : EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONÇA E OUTRO(S) - RJ130532
THIAGO MAGALHÃES PIRES - RJ156052
FELIPE MENDONÇA TERRA - RJ179757
LUIZ HENRIQUE KRASSUSKI FORTES - DF055084

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA
ADVOGADO : VANNIAS DIAS DA SILVA - SP390065
AGRAVADO : GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA
ADVOGADOS : EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONÇA E OUTRO(S) - RJ130532
THIAGO MAGALHÃES PIRES - RJ156052
FELIPE MENDONÇA TERRA - RJ179757
LUIZ HENRIQUE KRASSUSKI FORTES - DF055084

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Documento eletrônico VDA24901451 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 24/03/2020 00:56:19
Código de Controle do Documento: 100b8cbd-e200-43a6-bde2-fd84f7d1fc93

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 23 de março de 2020

Documento eletrônico VDA24901451 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 24/03/2020 00:56:19
Código de Controle do Documento: 100b8cbd-e200-43a6-bde2-fd84f7d1fc93